



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

PROJETO DE LEI N° 68/93, de 09 de junho de 1993.

Manoel J. 18/6/93

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizados "como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamen



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

*Floriano de Souza
17/06/19*
te qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art.3º- A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 12(doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art.2º,II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art.4º- Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos às seguintes regras:

a) prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

1993.
g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

1993.
Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 1993.

Af. A. F. P.
AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =